

RECURSO CRIMINAL Nº 4.929 - EST.DO PARANÁ.

Nega-se provimento ao recurso, por se julgar desnecessária a manutenção da custódia.

Relator : Min.Dr.Alcides Vieira Carneiro.  
Recorrente : O Dr.Procurador Militar da Auditoria da 5ª CJM  
Recorrida : A decisão do Conselho Permanente de Justiça que revogou a prisão preventiva de WILSON CLASEN.

Vistos e examinados estes autos de recurso criminal, em que é recorrente o MP e recorrida a decisão revocatória da prisão preventiva de Wilson Clasen, ACORDAM, por unanimidade de votos, os Ministros do Superior Tribunal Militar, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Assim decidem, atendendo, entre outras razões, a que o próprio CPJ, decretou e revogou duas vezes a prisão preventiva do recorrente, sendo que, a primeira decretação deveu-se simplesmente ao não comparecimento do recorrido a uma audiência marcada, falta essa posteriormente justificada. Por ter sido revogada sem o parecer do MP, foi novamente decretada e logo depois revogada, pela bem fundamentada decisão recorrida.

Ao CPJ, que acompanha a instrução criminal, compete ajuizar da necessidade da custódia, pela exigência da ordem pública ou da boa marcha do processo. Se o próprio CPJ achou / desnecessária a manutenção da medida cautelar, sua decisão no caso, deve ser mantida, cabendo ao Conselho como bem acentuou a Procuradoria-Geral, representada pelo Dr.Sabat, "continuar a acompanhando, com igual critério e vigilância", "a convêniência da instrução criminal".

Superior Tribunal Militar, 12 de março de 1975.

VS/ (a) Amarílio Lopes Salgado, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.- Alcides Vieira Carneiro, Relator.- Waldemar Tôrres da Costa.- Nelson Barbosa Sampaio.- Syseno Sarmiento.- Augusto Fragoso.- Carlos A. de O. Sampaio.- J. Guimarães Pinheiro.- Hélio Ramos de Azevedo Leite.- Gen. Ex. Rodrigo Octávio Jordão Ramos.- Honório Magalhães.- Faber Cintra.- Octávio José Sampaio Fernandes.- "Ful presente" Ruy de Lima Pessoa, Procurador-Geral. Em 07-08-75.-